

APROVOU O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº. 010/2014

SÚMULA: Institui ajuda de custo de moradia (auxílio moradia), alimentação (auxílio Alimentação), ao médico encaminhado ao Município de Virmond, Estado do Paraná, do Programa do Governo Federal “Mais Médicos para o Brasil” e autoriza o poder Executivo realizar o pagamento das mesmas e nos termos da portaria nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a ajuda de custo, destinado ao pagamento da adequada moradia e alimentação e despesas inerentes aos Médicos do Programa “Mais médicos para o Brasil”, que venham a prestar serviço no Município de Virmond, Estado do Paraná, mediante encaminhamento/repasso do Governo Federal.

§ 1º O auxílio moradia consistirá no pagamento ao Profissional médico do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, lotada no Município de Virmond, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para locação de Imóvel destinado á sua acomodação, de acordo com a portaria Ministerial nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 no seu capítulo II, artigo 3º parágrafo 3º.

§ 2º O Poder Executivo poderá exigir do Profissional médico comprovação que o recurso pecuniário está sendo utilizado somente para a finalidade de despesas com moradia e as inerentes, estando sujeito a devolução da quantia não utilizada para este fim.

§ 3º Caso o valor gasto pelo Profissional médico beneficiário com a moradia e despesas inerentes seja menor que o auxílio moradia acima concedido, o Poder Executivo Municipal fica autorizado reduzir o referido auxílio deste médico no valor de seu gasto com sua moradia, sempre respeitando o mínimo instituído de auxílio moradia mensal que é de R\$500,00 (quinhentos reais), consoante determinação prevista no § 3º, da portaria 30, de 12 de Fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica instituído ajuda de custo, auxílio-alimentação, destinado ao pagamento á alimentação ao Profissional médico do Programa ”Mais médico para o Brasil”, que venham a prestar serviço no Município de Virmond, mediante encaminhamento do Governo Federal.

Parágrafo Único – O auxílio-alimentação consistirá no pagamento, ao Profissional Médico do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, lotada no Município de Virmond, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), observando os parâmetros da portaria Ministerial nº 30 de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 3º. Os valores a titulo de ajuda de “custo-moradia” e ajuda de “custo-alimentação” estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da saúde da portaria MS/GM nº 30, 1º de 12 de fevereiro de 2014, e nos termos da portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

Art. 4º. Os auxílios instituídos por esta lei:

- I-** Não tem natureza salarial, não constitui salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- II-** Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa “Mais Médicos para o Brasil”;
- III-** Não constitui base de incidência para o calculo de contribuição previdenciária;
- IV-** Não configura rendimento tributável;

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei suportada no orçamento vigente, dotação orçamentária nº 08.002-10.301.2063 e 3390.36.00.00

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a reajustar anualmente o auxílio moradia e o auxílio-alimentação mediante Decreto, sempre respeitando a média dos índices de atualização do INPC e IGP-DI ou outro índice que venha a ser estipulado por Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, em 14 de Maio de 2014.

MARCOS ROBERTO DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal